



**DECRETO Nº 011, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

*Declara “estado de calamidade pública”, em razão do agravamento da crise em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo corona vírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa, causada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio ao Congresso Nacional da Mensagem nº 93/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de emergência em saúde pública no âmbito do Estado do Piauí, bem como o Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Novo Santo Antônio/PI, impondo, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para enfrentamento da grave crise de saúde pública;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica decretado “estado de calamidade pública” no âmbito do Município de Novo Santo Antônio, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** Ficam os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e o disposto neste Decreto.

**Art. 3º** O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem do Prefeito de Novo Santo Antônio enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o reconhecimento do “estado de calamidade pública”, para fins do art. 65 da LRF.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 30 de março de 2020.

EDGAR  
GERALDO DE  
ALENCAR BONA  
MIRANDA:7715  
5084387

Assinado de forma digital por EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA  
MIRANDA:77155084387  
Dados: 2020.03.31 12:56:17 -03'00'

EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA

PREFEITO DE NOVO SANTO ANTÔNIO

**DECRETO Nº 012, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a distribuição de “kits de alimentação” e “kits limpeza” para os alunos de baixa renda durante a suspensão das aulas devido a pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), já tendo sido declarado “estado de calamidade pública” pelo Município de Novo Santo Antônio e pelo Governo do Estado do Piauí, por meio do Decreto Municipal nº 010 de 30.03.2020 e do Decreto Estadual nº 18.895 de 19.02.2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal nº 09, de 17 de março de 2020, dentre outras medidas, estabeleceu a suspensão das aulas, na rede municipal de ensino, diante a situação fática a respeito da propagação do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que a alimentação é um direito constitucionalmente assegurado, bem como é dever do Município diligenciar medidas objetivando garantir este direito fundamental a todos.

CONSIDERANDO ser a merenda escolar essencial aos educandos, configurando muitas vezes a principal refeição para parcela dos discentes.

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta emitida pelo Ministério Público do Estado do Piauí de nº. 02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI, que o firma o entendimento da necessidade do Município assegurar as condições de subsistência a todos os alunos.

CONSIDERANDO que as medidas emitidas na Nota Técnica Conjunta acima mencionadas devem ser enaltecidas quando direcionadas aos cidadãos de maior vulnerabilidade. Fixando, inclusive, que os alimentos perecíveis não poderão ser desperdiçados.

CONSIDERANDO os relatórios extraídos do sistema de cadastro único do Governo Federal, referente ao número de alunos da rede municipal de ensino pertencentes a entidades familiares de baixa renda.

CONSIDERANDO que pode a Administração Pública objetivar a manutenção da merenda escolar para as crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver a suspensão das aulas.

CONSIDERANDO que os estudos norteadores deste Decreto foram realizados com base no índice nutricional e de higiene necessário por aluno, bem como baseados no período da citada suspensão das aulas.

CONSIDERANDO a ausência de assistencialismo desmotivado, e a objetividade da garantia de alimentação e higiene às crianças e suas famílias pertencentes a grupo de baixa renda.

CONSIDERANDO que mediante o reconhecimento pelo poder público de situação de calamidade pública, o município deverá conceder o auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública sendo uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

CONSIDERANDO que em caso de calamidades, situações de caráter emergencial, deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais, no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

**DECRETA**

**Art. 1º** Este Decreto visa assegurar a alimentação e higiene das crianças pertencentes a famílias de baixa renda durante o período de suspensão das aulas devido a Pandemia do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Fica autorizada a distribuição de “kits de alimentação escolar” e “kits limpeza”, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão das aulas imposta pelo Decreto Municipal nº 009 de 17 de março de 2020 aos alunos da rede municipal de ensino que estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal ou comprovadamente pertencerem a família de baixa renda.

§ 1º Os “kits de alimentação escolar” serão organizados com fundamento no índice nutricional base por aluno, e os “kits limpeza” serão organizados com base na evidência de que a propagação do coronavírus (COVID-19) é evitada com a utilização desses insumos, se fazendo parte da forma de prevenção principal.

§ 2º As famílias que estiverem cadastradas no sistema do Governo Federal citado no caput deverão apresentar a documentação comprobatória para registro interno na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Os “kits alimentação escolar” e os “kits limpeza” são destinados a alimentação e higiene dos alunos da rede municipal de ensino, sendo de responsabilidade da família do educando administrar o fracionamento correto dos itens de cada kit pelo período de suspensão escolar.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
 Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro  
 CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí  
 CNPJ: 01.612.598/0001-32

**Parágrafo único.** Fica vedada a venda, comercialização ou destinação diversa da finalidade dos itens ofertados, sob pena de responsabilização civil e penal dos envolvidos.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o cadastro e controle das famílias dos alunos de baixa renda conforme diretrizes já impostas, sendo considerado o enquadramento nos seguintes grupos:

**I** – alunos com famílias inscritas no Cadastro Único, especificamente com perfil para receber o benefício socioassistencial do Programa Bolsa Família e/ou aqueles que estão na fila de espera;

**II** – famílias com crianças em risco de desnutrição, matriculadas na rede municipal de ensino;

**Art. 5º** Os dias e locais de entrega dos “kits de alimentação escolar” e dos “kits limpeza” serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Os kits deverão ser entregues, através da equipe da Secretaria de Assistência Social e da equipe do Programa “Criança Feliz”, na residência de cada beneficiário.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues através de relatórios detalhados para o sistema interno, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento, no qual deverá constar o dia, local e o aluno contemplado.

**Art. 7º** O período de distribuição dos kits poderá ser alterado desde que também haja alteração na suspensão das aulas causada pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio (PI), em 30 de março de 2020.

EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA DE MIRANDA  
 Assinado de forma digital por EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA DE MIRANDA  
 MIRANDA:77155084387  
 4387  
 Dados: 2020.03.31 12:56:56 -03'00'  
 EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA DE MIRANDA  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
 Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro  
 CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí  
 CNPJ: 01.612.598/0001-32

DECRETO Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Novo Santo Antônio - PI e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a classificação de **pandemia** dada à situação mundial do novo coronavírus pela OMS, no dia 11 de março de 2020, alertando para o risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento às providências adotadas necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 e 47;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Novo Santo Antônio/PI;

**CONSIDERANDO** finalmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de Março de 2020.

## DECRETA

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Novo Santo Antônio, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Novo Santo Antônio, até o dia 20 (vinte) de abril, podendo ser prorrogado:

**I** – os eventos, de qualquer natureza, do Poder Público Municipal ou que exijam licença do Poder Público Municipal, com público superior a 20 (vinte) pessoas;

**II** – atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino público;

**III** – atividades e programas sociais municipais;

**IV** – atividades coletivas na saúde, atendimento de fisioterapia, saúde bucal e consultas eletivas (resultados e solicitação de exames), ficando somente atendimento de urgência.

**Art. 3º** Os demais órgãos da Prefeitura e Centro Administrativo continuam suas atividades normais.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, 31 de março de 2020.

EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA DE MIRANDA:77155084387  
 4387  
 Assinado de forma digital por EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA DE MIRANDA  
 MIRANDA:77155084387  
 Dados: 2020.03.31 12:57:31 -03'00'

EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA DE MIRANDA  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
 Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro  
 CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí  
 CNPJ: 01.612.598/0001-32

## EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO SRP PP 002/2020

PROC. ADMIN. DE ADESÃO SRP/PMNSA - PI nº. 003/2020.

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMNSA - PI nº. 003/2020.

**Partes:** MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI x MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ - PI.

**Objeto:** Adesão da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí - PI ao SRP/PMNSA/PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

**Objetivo:** Utilizar, provisoriamente, o Município de Ipiranga do Piauí - PI, preços registrados na Ata nº 002/2020 do SRP/PMNSA-PI, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE COPA E COZINHA E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI E SUAS SECRETARIAS – Pregão Presencial SRP nº. 002/2020.**

**Finalidade:** Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

**Lotes:** I e II.

Novo Santo Antônio - PI, 31 de março de 2020.

Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda  
 Prefeito do Município de Novo Santo Antônio

Antônio José da Silva  
 Pregoeiro/Gerente SRP